

PAUTA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1369ª – 12/09/2017

LEITURA DA BÍBLIA

* **Salmo 029 – Fabiano Nabor de Oliveira.**

CHAMADA

*******EXPEDIENTE*******

CORRESPONDÊNCIAS

RESPOSTA DE REQUERIMENTO.

Ofício nº 330/2017-SA – Referente ao requerimento nº 41/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho em atenção ao Requerimento nº 41/2017, informar que a última Portaria de nomeação do Conselho Municipal de Trânsito foi no ano de 2010, e estamos estudando a sua atualização para podermos dar início aos trabalhos de trânsito em nossa cidade.

Ao ensejo, formulo meus protestos de estima e consideração.

DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

RESPOSTA DE REQUERIMENTO.

Ofício nº 329/2017-SA – Referente ao requerimento nº 69/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho em atenção ao Requerimento nº 69/2017, informar que a Lei nº 1251/03, que Dispõe sobre o Serviço de Transporte de passageiros por Motocicletas, foi regulamentada pelo Decreto nº 07/04 de 12/02/2004.

Ao ensejo, formulo meus protestos de estima e consideração.

DEAN ALVES MARTINS

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

* **Requerimento n.º 081/2017**

Considerando relatos de que há uma ação judicial movida pela empresa Mina do Vale contra a Prefeitura Municipal de Sete Barras;

Considerando que referida ação seria por conta de serviços prestados pela empresa e não empenhados e pagos pela administração municipal;

Considerando que referida ação reivindica o pagamento de uma dívida no valor de aproximadamente R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

Considerando que, se houver mesmo a dívida, seu pagamento afetará o investimento em diversos setores da atual administração;

Requeiro à Mesa ouvido o douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, seja oficiado o Senhor **Dean Alves Martins**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao setor competente o envio das seguintes informações:

- De fato existe referida ação judicial? Indicar número do processo?
- A dívida refere-se a que tipo de serviços? Qual data?
- De fato o valor não foi empenhado? Porquê? Não foi cumprido o artigo 60 da Lei Federal n.º 4320/64? "Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."
- Quem foi o gestor/Prefeito que autorizou a despesa sem prévio empenho?
- Foi aberta Sindicância para identificar responsabilidades? Caso afirmativo enviar cópia do processo.
- O Prefeito que deu origem à despesa, objeto da ação acima descrita, cumpriu o artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/00 que veda ao Prefeito, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Autoria: Vereador Emerson Ramos de Moraes.

ENTREGA DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Entrega da Moção de Aplausos ao Cabo da PM e Instrutor do PROERD Robson Felipe Ferreira;

TRIBUNA – artigo 193 do R. I. - Da palavra Livre aos Vereadores

* 15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para uso em Tema Livre.

*******ORDEM DO DIA*******

VOTAÇÃO DE EMENDAS

* **Projeto de Lei Complementar n.º 06/2017.**

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE INCISO III NO 231 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1881/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA n.º 36/2017

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei supra referido, que passará a figurar conforme segue:

"Artigo 1.º - Fica incluído o inciso III no artigo 231 da Lei Complementar n.º 1881/2017, de 09/06/2017 (Código de Posturas do Município de Sete Barras), que figurará com a seguinte redação:"

"III – Período: Sextas, Sábados, Domingos e

Feriados das 24h00min às 2h00min do dia seguinte – Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Confeitarias e Sorveterias.”

Justificativa: O objetivo da presente Emenda é o de limitar até 2 horas da manhã o horário limite de funcionamento desses comércios.

Autoria Vereadores: Emerson Ramos De Moraes, Renan Fudalli Martins e Robson De Sá Leite.

*** Projeto de Lei n.º 26/2017**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: “ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS (TAXISTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMENDA ADITIVA N.º 37/2017

Artigo 1º - Fica incluído o § 2.º no artigo 4º do Projeto de Lei n.º 26/2017, supra referido, que figurará com a seguinte redação:

“§ 2º - Cabe ao órgão fiscalizador verificar in loco a veracidade do documento do inciso IX deste artigo.”

Artigo 2º - Para efeitos do artigo 1º, passará o Parágrafo Único do Artigo 4º, já existente, a figurar como Parágrafo 1º.

Justificativa: O objetivo da presente Emenda é o de garantir que apenas residentes no Município de Sete Barras tenham direito à permissão e ao alvará de licença para táxi.

Autoria vereador: **Renan Fudalli Martins.**

EMENDA ADITIVA N.º 38/2017

Artigo 1º - Ficam incluídos os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX no artigo 14 do Projeto de Lei n.º 26/2017, supra referido, que figurarão com a seguinte redação:

- XV- *Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.*
- XVI- *Aceitar sempre as corridas, com exceção dos seguintes casos:*
 - a) *Quando o usuário portar animais que não estejam acondicionados, exceto o cão-guia;*
 - b) *Quando o usuário portar bagagem capaz de danificar o veículo ou que exceda as dimensões do porta-malas;*
- XVII- *Manter o veículo em perfeitas condições de segurança, providenciando sempre o conserto de defeitos ou deficiências de sinalização, sistema de freios, limpadores de para-brisa, ou qualquer falha mecânica;*
- XVIII- *Não comer ou beber no interior do veículo;*
- XIX- *Não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;*
- XX- *Exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança;”*

Artigo 2º - Para efeitos do artigo 1º, passará o inciso XV do Artigo 14, já existente, a figurar como Inciso XXI.

Justificativa: O objetivo da presente Emenda é o introduzir outros deveres legais aos profissionais taxistas.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 39/2017

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 18 do Projeto de Lei n.º 26/2017, supra referido, que figurará com a seguinte redação:

"Art. 18 - *Ao motorista de táxi, é proibido:*

- a) Dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica, de qualquer natureza;*
- b) Afastar-se do veículo estacionado no ponto de táxi sem motivo justo;*
- c) Apanhar passageiros nas proximidades de outro ponto de táxi salvo se neste não houver qualquer outro veículo de táxi;"*

Justificativa: O objetivo da presente Emenda é o de inserir outras proibições aos profissionais taxistas, visto que o texto do artigo 18 já se encontra previsto como emenda de adição de incisos no artigo 14.

EMENDA ADITIVA N.º 40/2017

Artigo 1º - Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 43 do Projeto de Lei n.º 26/2017, supra referido, que figurará com a seguinte redação:

"§ Único – *A Prefeitura Municipal de Sete Barras fica obrigada a manter afixado em local visível e de fácil acesso ao público em geral, nos pontos de táxi, placa contendo informações do órgão responsável pela fiscalização e o telefone para denúncias e reclamações bem como de tabela de preços de tarifas de táxi."*

Justificativa: O objetivo da presente Emenda é o de inserir placas nos pontos de táxi com indicação do órgão responsável pela fiscalização e o telefone para denúncias e reclamações bem como a tabela de preços das "corridas" de táxi.

EMENDA ADITIVA N.º 41/2017

Artigo 1º - Ficam incluídos os Parágrafos 1º e 2º no artigo 45 do Projeto de Lei n.º 26/2017, supra referido, que figurarão com a seguinte redação:

"§ 1º - *Deverá o órgão fiscalizador realizar ao menos uma fiscalização, vistoria e diligência por mês, fazendo constar o ato em relatório Circunstanciado e assinado pelos responsáveis.*

§ 2º - *O Relatório Circunstanciado mencionado no parágrafo anterior deverá ficar disponível para consulta e vistas de qualquer cidadão."*

Justificativa: O objetivo da presente Emenda é o de obrigar ao menos uma fiscalização por mês bem como a geração de relatórios da fiscalização.

EMENDA ADITIVA N.º 42/2017

Artigo 1º - Fica alterado na íntegra o artigo 15 do Projeto de Lei n.º 26/2017, supra referido, que passará a figurar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Poderá o veículo de Táxi possuir dispositivo de identificação fixo ou removível, com a palavra "TÁXI", na parte superior do veículo."

Justificativa: O objetivo da presente Emenda é o de proporcionar liberdade aos profissionais taxistas de instalar ou não identificação no teto de seus veículos.

VOTAÇÃO DE PROJETOS

*** Projeto de Lei n.º 22/2017**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*** Projeto de Lei n.º 23/2017**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N.º 1442/2007 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*** Projeto de Lei n.º 25/2017**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*** Projeto de Resolução n.º 05/2017**

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Assunto: "ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EXPLICAÇÃO PESSOAL – artigo 203 do Regimento Interno

15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para fazer o uso da palavra

ENCERRAMENTO